

O Prefeito do Município de Igarassú

Faça saber que a Camara Municipal decretou e eu sancione a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituída a tabela de padronização de vencimentos do funcionalismo Municipal, de acôrdo com a discriminação:

PADRÃO

A.....	1.200,00
B.....	1.300,00
C.....	1.400,00
D.....	1.500,00
E.....	1.600,00
F.....	1.700,00
G.....	1.800,00
H.....	2.000,00
I.....	2.200,00
J.....	2.400,00
K.....	2.600,00
L.....	2.800,00

PADRÃO

M.....	3.000,00
N.....	3.200,00
O.....	3.400,00
P.....	3.600,00
Q.....	3.800,00
R.....	4.000,00
S.....	4.200,00
T.....	4.400,00
U.....	4.600,00
V.....	4.800,00
X.....	5.000,00
Y.....	5.200,00
Z.....	5.500,00

Art. 2º - A presente lei passará a figurar nos quadros orçamentarios dos anos subsequentes entrando em vigor a Classificação nos quadros demonstrativos da despesa para exercício financeiro de 1956.

Art. 3º - As promoções que por ventura vier se verificar no padrão de funcionario, quer por merecimento, tempo de serviço, bem assim para efeito de aposentadoria, e as condições e recomendar, não implicarêsse ato no reajustamento do quadro geral dos servidores do Município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, EM 7 DE JUNHO DE 1955.

João Felipe de Barros Dias
 João Felipe de Barros Dias-PREFEITO-